Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.051, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Inclui o inciso IX e o § 5.º ao Art. 19 da Lei n.º 3.947/2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Erechim e cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o inciso IX e o § 5.º ao Art. 19 da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

IX – realização de bueiros, pontilhões, britagem, de acordo com as avaliações técnicas do Município ou de entidades que prestam apoio técnico, às agroindústrias e às propriedades rurais que façam ou venham a fazer parte dos roteiros turísticos do Município, assim como as comunidades rurais.

.....

§ 5.º Caso haja disponibilidade, o Município fornecerá os materiais necessários para executar as obras de que trata o inciso IX deste Artigo." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Setembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração